



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano V. Números 1.129 e 1.130

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 7 e 8 de abril de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Circular N.º 1

Em 29 de janeiro de 1970

Tomada de Contas - Instruções

O Inspetor-Geral de Finanças, usando das atribuições que lhe confere o artigo 38, item XVII, do Regimento aprovado pelo Decreto número 64.136, de 25 de fevereiro de 1969, implementado pela Portaria número GB-69, de 28 do mesmo mês e ano, do Ministro da Fazenda, e tendo em vista os artigos 81,82,84,86 e 88, do Decreto-Lei n.º 200, de 25 fevereiro de 1967.

Recomenda a observância das presentes normas para o levantamento de tomada de contas.

2. Todos aqueles que movimentarem recurso da União, empenharem despesas, ordenarem ou efetivarem pagamentos, utilizarem, arrecadarem ou guardarem dinheiros públicos, valores ou estoques, estão sujeitos a tomada de contas a qual, será levantada pelo órgão que contabilizar analiticamente essas operações.

3. Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no item anterior os Bancos quando atuarem como agentes arrecadadores da União e os Chefes de serviço que tenham sob a sua responsabilidade bens móveis, materiais e equipamentos em uso.

4. O processo de tomada de contas deverá ser *único* para cada exercício financeiro e abrangerá *todas* as responsabilidades dos administradores aludidos no item dois (2), indicando-se, no caso de mudança, o período de cada um.

5. O titular das contas será o dirigente da Unidade, figurando, também, na tomada de contas os co-responsáveis *tesoureiro* fiéis do Tesouro chefe do setor financeiro ou responsável pela assinatura conjunta de cheques e o substituto eventual que no período tenha exercido o cargo ou a função.

6. Nas tomadas de contas referentes a estoques o titular será o almoxarife ou responsável pela guarda dos mesmos.

7. As *tomadas de contas* conterão *todas* as operações realizadas pelo titular não importando a origem dos recursos.

8. O processo de tomada de contas será constituído, segundo a sua natureza, dos seguintes elementos básicos:

a) demonstrativo da execução orçamentaria abrangendo créditos orçamentários e adicionais (modelo n.º 1, anexo);

b) balancete financeiro (modelo n.º 2, anexo);

c) balancete patrimonial (modelo n.º 3, anexo);

d) relação ou cópias dos repasses ou sub-repasses recebidos (modelo n.º 4, anexo);

e) relação ou cópias dos repasses ou sub-repasses concedidos (modelo n.º 5, anexo);

f) demonstrativo dos suprimentos concedidos (modelo n.º 6, anexo);

g) conciliação do saldo bancário (modelo n.º 7 anexo);

h) demonstrativo das responsabilidades não regularizadas no período (modelo n.º 8, anexo);

i) relatório do tomador das contas (modelo n.º 9, anexo);

j) parecer do Chefe do órgão de contabilidade analítica (modelo número 10, anexo);

l) extratos da conta bancária, ou cópias devidamente autenticadas, relativos ao período da gestão dos responsáveis;

m) Cópias autenticadas dos termos de balanços realizados no último dia do exercício imediatamente anterior e no do período em exame, dos quais deverão constar todos os bens e valores sob a guarda das Tesourarias; e

n) certificado de Auditoria.

9. No caso de não haver arrecadação direta no exercício em virtude da mesma ter-se efetivado através da rede bancária, constará, da tomada de contas do agente arrecadador apenas um relatório evidenciado essa circunstância e cópia do termo de balanço procedido no último dia da gestão, discriminando os bens e valores sob a guarda do responsável.

10. Sempre que ocorrer anexação, transferência ou extinção de Unidades Fiscais ou afastamento do titular por férias e outros impedimentos legais, serão incluídas nos respectivos processos de tomadas de contas cópias autenticadas dos termos de anexação, transferência de valores extinção ou balanço.

11. Com base em dados fornecidos pelas Chefias das Unidades deverá ser organizada, em três vias, relação atualizada de todos os responsáveis por dinheiros, valores e outros bens públicos, das quais a 1.ª será encaminhada até o dia 31 de janeiro à Divisão de Auditoria desta IGF (artigo 27, inciso XVI do Regulamento), a 2.ª recolhida pelo Auditor e a 3.ª arquivada na turma ou Setor de Tomada de Contas (modelo n.º 11, anexo).

12. Todas as peças constitutivas do processo deverão ser assinadas, numeradas e rubricadas pelo tomador das contas e visadas pelo Chefe da Turma ou Setor de Tomada de Contas. O processo será organizado em duas vias ficando a segunda, à qual se anexará cópia do certificado de auditoria, arquivada no órgão de contabilidade analítica; a primeira, após certificada pela auditoria, será encaminhada a auditoria competente para o pronunciamento previsto no artigo 82 do Decreto-Lei nº 200/67.

13. Os processos de tomadas de contas, referentes ao exercício anterior, deverão estar conclusos até 30 (trinta) de abril do ano subsequente sob pena de responsabilidade dos chefes dos órgãos de contabilidade analítica. Entretanto, quando se verificar que determinada conta não foi prestada, ou que ocorreu desfalque, desvio de bens ou irregularidades de que resulte prejuízo à Fazenda Nacional deverá ser providenciada, imediatamente, a tomada de contas individual ou responsável.

14. As presentes normas aplicam-se à Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior.

15. Deverão ser rigorosamente observados os modelos anexos a esta Circular.

16. Declara, em consequência revogada a Circular n.º 5, de 17 de junho de 1969, desta Inspetoria-Geral de Finanças — Fernando Oliveira Inspetor-Geral de Finanças.

Obs: confere c/ original do Diário Oficial de 10 de março de 1970 onde estão publicados os quadros de que trata a presente Circular.

(D.O.U. n.º 46, páginas 1782,1783,1784,1785,1786,1787 e 1788)

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressaltadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

A S S I N A T U R A S

Anual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato de assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O de custo cada exemplar atrasado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

Divisão de Obras

Contrato n.º 01/MEC-70-DO.

Aprovo e publique-se:

General Ivanhoé Gonçalves Martins
Governador

Térmo de Contrato de Empreitada Global entre o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J.M.Costa Construtora e Imobiliária Ltda., na forma abaixo:

I — Preâmbulo

1. Contratantes: O Governo do Território Federal do Amapá, neste termo denominado GTF-AP, representado pelo engenheiro Joaquim de Vilhena Netto, Diretor da Divisão de Obras e a firma J.M.Costa Construtora e Imobiliária Ltda., aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à avenida Professora Cora de Carvalho, n.º 306, nesta cidade, representada pelo seu Diretor responsável técnico engenheiro civil Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta Capital, que assina como representante legal da firma.

2. Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, no edifício-sede da Divisão de Obras do GTF-AP, aos onze (11) dias do mês de março do ano de hum mil novecentos e e setenta (1970)

II — Fundamento Legal do Contrato

O presente termo foi devidamente autorizado pelo Exm.º Sr. Governador, tendo em vista o resultado da reunião da Comissão, publicado no Diário Oficial n.º 1108, de 02.03.70, que julgou as propostas apresentadas em obediência ao Edital de Tomada de Preços n.º 01/70-DO, para construção da Escola Antônio João, publicado no Diário Oficial n.º 1091, de 19.01.70.

III — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços.

1. Localização: A Empreiteira se obriga a executar pelo regime de empreitada global os serviços de construção da escola denominada «Antônio João»: nesta Capital constando os referidos serviços de:

- construção do prédio propriamente dito;
- construção do muro divisorio do terreno com respectivos portões de acesso;
- construção de calçada externa, tipo passeio;
- instalação de abastecimento d'água do prédio.

2. Forma de Execução dos Serviços: — A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecidos pela Divisão de Obras, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações admitidas ou introduzidas pelo GTF-AP.

2. Mão-de-Obra: — A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e

peçoal comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre o serviço.

IV — Preço, Pagamento e Dotação

1. Preço: — O GTF-AP pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de duzentos e noventa e dois mil e quarenta cruzeiros novos e setenta e quatro centavos (NCr\$ 292.040,74).

2. Forma de Pagamento: — O pagamento da obra será efetuado pela Tesouraria do GTF-AP, após rigorosa fiscalização e aceitação pela Divisão de Obras dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas, de acordo com o andamento dos serviços contratados.

3. Dotação: — As despesas decorrentes com o presente contrato ocorrerão às custas das dotações oriundas do Ministério de Educação e Cultura — Diretoria do Ensino dos Territórios e Fronteiras, de acordo com o projeto 001 — ensino primário, código 4.3.3.0. — obras públicas deferido para o exercício de 1970.

V — Andamento dos Serviços

1. Cronograma: — Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pela Divisão de Obras, admitida a tolerância máxima de 10%.

2. Prazo para conclusão total dos serviços objeto do presente contrato é de 210 dias, contados a partir da 1ª ordem para início dos serviços.

3. Multa: — A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de duzentos e noventa e dois cruzeiros novos e quatro centavos (NCr\$ 292,04), por dia que exceder ao prazo contratual.

VI — Fiscalização e Aceitação dos Serviços

1. Fiscalização: — O GTF-AP fiscalizará a Empreiteira através da Divisão de Obras que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de modo a fazer cumprir rigorosamente o contrato e seus anexos.

2. Aceitação dos Serviços: — A Divisão de Obras aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou operários que não correspondam às necessidades da obra e às condições pactuadas caberá a Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro do prazo de 48 horas. A aceitação final da obra não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por evento decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

VII — Rescisão do Contrato

1. Rescisão: — O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo GTF-AP ou bilateralmente atendida sempre a conveniência administrativa a critério do GTF-AP, caberá a rescisão do contrato independente de interpelação judicial ou extra judicial, quando a Empreiteira:

- Não cumprir qualquer de suas obrigações contratuais;
- Transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização do GTF-AP.

2. Indenização: — Na hipótese do item I desta cláusula, a Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão.

VIII — Fôro

Para as questões decorrentes dêste termo elege-se o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Délcio Ramos Duarte Coordenador da Divisão de Obras, lavrei o presente termo que vai assinado pelas partes convenionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 11 de março de 1970.

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto
Diretor da Divisão de Obras

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteira

Douglas Lobato Lopes
Testemunha

José Policarpo de Miranda
Testemunha

Délcio Ramos Duarte
Coordenador

Prefeitura Municipal de Macapá

Departamento de Finanças

CONTADORIA GERAL

Relação dos bens incorporados ao patrimônio do Município de Macapá, em decorrência da aplicação dos recursos provenientes do Fundo de Participação dos Municípios, em 1969, classificados como Despesas de Capital, de conformidade com o disposto no § 1.º do Artigo 2.º da Resolução n.º 47/67, do TCU.

Cód.	Categoria Económica	Valor Parcial	Valor Total
4.0.0.0	Despesas de Capital		
4.1.0.0	Investimentos		
4.1.1.0	Obras Públicas		
4.1.1.2	Início de Obras		
	Execução Convênio c/DNOS, nas obras de drenagem pluvial da cidade de Macapá		150.000,00
4.1.1.3	Prosseguimento e Conclusão de Obras		
	Grupo Escolar de Ferreira Gomes	3.042,00	
	Ginásio Municipal de Santana	25.000,00	28.042,00
4.1.2.0	Serv. em Régime de Programação Especial.		
	Ensino Primário		
	Administração		49.025,81
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		
4.1.3.4	Automóveis, Autocaminhões e outros veículos de tração mecânica		
	Setor de Saúde	19.940,27	
	Setor de Transportes em Geral	50.423,97	
a)	Aquisição de viaturas para o Ginásio de Santana	14.064,70	84.428,94
	T O T A L		311.496,75

Contadoria Geral da P.M.M., em 03 de abril de 1970.

Visto:

João de Oliveira Côrtes
Prefeito Municipal

Iranildo Trindade Pontes
Diretor do D.F.

Raimundo Oliveira Alencar
Chefe da Contabilidade

Regimento Interno da Câmara Municipal de Macapá

(Continuação do número anterior)

Art. 100 — Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido e que estarão sujeitos a deliberação do Plenário, sem preceder discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 101 — Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores, desde que não se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara e que estejam redigidos em termos adequados, serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito ou às Comissões. Caso contrário, cabe ao Presidente mandar arquivá-los.

Art. 102 — As representações de outras Edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão, na forma determinada no art. 99, § 2.º;

Parágrafo Único — O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia em Sessão em cuja pauta for incluído o processo.

CAPÍTULO VII

Dos Substitutos e das Emendas

Art. 103 — Substitutivo é o projeto apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único — Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Art. 104 — Emenda é a correção apresentada a um dispositivo de projeto de lei ou resolução.

Art. 105 — As emendas podem ser supressivas, substitutivas, aditivas e modificativas.

§ 1.º — Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo do projeto.

§ 2.º — Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar do artigo.

§ 3.º — Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos do artigo.

§ 4.º — Emenda modificativa é a que se refere apenas à redação do artigo, sem alterar a sua substância.

Art. 106 — A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 107 — Não serão aceitos substitutivos, emendas ou subemendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§ 1.º — O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranhos ao seu objeto terá o direito de reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente decidir sobre a reclamação.

§ 2.º — Da decisão do Presidente caberá recurso ao Plenário, a ser proposto pelo autor do projeto ou do substitutivo ou emenda.

§ 3.º — As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituir projetos autônomos, sujeitos à tramitação regimental.

TÍTULO IV

Das Sessões

CAPÍTULO I

Da Sessão de Instalação

Art. 108 — A Câmara Municipal instalar-se-á no 1.º (primeiro) dia de cada legislatura, em sessão solene, que se iniciará às 20 (vinte) horas, independentemente de número, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1.º — Os Vereadores presentes, legalmente diplomados, serão empossados após a leitura do compromisso feita pelo Presidente, nos seguintes termos:

«Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu mandato, respeitando a lei e promovendo o bem geral do Município.»

§ 2.º — Na hipótese de a posse dos Vereadores ou de algum dos Vereadores não se verificar no dia previsto neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo. Enquanto não ocorrer a Posse

do Prefeito, e na falta ou impedimento dêste, assumirá o cargo o Presidente da Câmara.

Art. 109 — Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais idoso dentre os presentes para o fim especial de eleger os membros da Mesa. (Art. 80, § 1º do Decreto-Lei 411 de 08.01.69).

Art. 110 — As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, e solenes ou comemorativas, e serão públicas, salvo deliberação em contrário tomada pela maioria absoluta da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Art. 111 — As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se nas terças-feiras e quintas-feiras, com início às 15 hs. (quinze horas) e 21 hs. (vinte e uma horas) respectivamente.

Parágrafo Único — Ocorrendo feriado ou ponto facultativo, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 112 — A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, em quatro períodos legislativos Ordinários, não podendo cada um deles ultrapassar de seis (6) semanas, cujas datas dos períodos são as seguintes:

1º. Período — 10.03 a 25.04;

2º. Período — 16.05 a 30.06;

3º. Período — 01.08 a 15.09;

4º. Período — 05.11 a 19.12.

Art. 113 — Serão considerados recessos legislativos, os períodos de: 26.04 a 15.05; 01.07 a 01.07; 16.09 a 04.11; 20.12 a 09.03.

§ 1º — O recesso legislativo será suspenso quando coincidir com o início do 1º. ano ou com o término do último ano de cada legislatura.

§ 2º — Nos períodos de recesso legislativo a Câmara só poderá reunir-se em sessão extraordinária, por:

I — convocação do Prefeito;

II — pelo Presidente;

III — pela maioria absoluta dos Vereadores;

IV — caso de calamidade pública ou ocorrência que exija a convocação.

Art. 114 — As sessões extraordinárias, quer esteja em recesso quer não a Câmara, serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, justificando o motivo.

§ 1º — O Presidente marcará a reunião com a antecedência mínima de cinco (5) dias, mediante comunicação direta aos Vereadores, por protocolo, e edital afixado na porta principal do edifício da Câmara e publicado na imprensa local;

§ 2º — As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, podendo também ser realizadas nos domingos e feriados.

§ 3º — Somente será considerado motivo de extrema urgência a discussão de matéria cujo adiamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade.

§ 4º — Para a pauta da Ordem do Dia da sessão deverão os assuntos ser predeterminados no ato de convocação, não podendo ser tratados assuntos estranhos.

§ 5º — O tempo do Expediente será reservado exclusivamente à discussão e votação da Ata, da matéria recebida do Prefeito e de Diversos.

Art. 115 — O Presidente convocará, obrigatoriamente, toda primeira sexta-feira de cada mês, nos períodos legislativos, às 20:30 hs., uma sessão extraordinária sem remuneração para deliberar com preferência sobre proposições de iniciativa dos senhores Vereadores, de acordo com o que preceitua o art. 132 dêste Regimento Interno.

Art. 116 — As sessões solenes ou comemorativas serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

§ 1º — Estas sessões poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo dispensada a leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 117 — Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no jornal oficial e irradiando-se os debates pela emissora que se fizer presente.

Art. 118 — Excetuando-se as solenes, as sessões terão a duração máxima de 4 (quatro horas), com a interrupção de 15 (quinze minutos) entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia, podendo ser prorrogadas por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º — O pedido de prorrogação será para tempo

determinado ou para terminar a discussão de proposição em debate, não podendo ser discutido ou encaminhado à votação.

§ 2º — O prazo mínimo de pedido de prorrogação é de 10 (dez minutos).

§ 3º — Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo. Quando os pedidos simultâneos de prorrogação forem para prazo determinado e para terminar a discussão, serão votados os de prazo determinado.

§ 4º — Poderão ser solicitadas outras prorrogações, mas sempre por prazo igual ou menor ao que já foi concedido.

§ 5º — Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de 10 (dez minutos) antes do término da Ordem do Dia e, nas prorrogações concedidas, a partir de 5 (cinco minutos) antes de esgotar-se o prazo prorrogado, alertado o Plenário pelo Presidente.

Art. 119 — As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único — Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, poderão os Vereadores falar em Explicação Pessoal.

Art. 120 — À hora de início dos trabalhos, por determinação do Presidente, o Secretário da Câmara fará a chamada dos Vereadores confrontando com o livro de presença.

§ 1º — A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus parlamentares, comunicados ao Secretário.

§ 2º — Verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão. Caso contrário, aguardará durante 20 minutos. Persistindo a falta de «quorum» a sessão não será aberta, lavrando-se, no fim da Ata, termo da ocorrência, que não dependerá de aprovação.

§ 3º — Não havendo número para deliberação, o Presidente, depois de terminado os debates da matéria constante da Ordem do Dia, declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata da sessão.

Art. 121 — Durante as sessões somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º — A critério do Presidente, serão convocados os funcionários da Secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 2º — A convite do Presidente, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, do Governo do Território ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da Imprensa e do Rádio, que terão lugar reservado para êsse fim.

CAPÍTULO III

Das Sessões Secretas

Art. 122 — A Câmara realizará sessões secretas por deliberação tomada pela maioria absoluta, quando ocorrer motivo relevante.

§ 1º — Deliberada a sessão secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto a todos os assistentes, assim como aos funcionários da Câmara e aos representantes da Imprensa e do Rádio; determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

§ 2º — Iniciada a sessão secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto proposto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário a sessão tornar-se-á pública.

§ 3º — A Ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com rólulo, datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º — As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º — Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes à sessão.

§ 6º — Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

(Continua no próximo número)